



Bruxelas, 11 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16525/23

AGRI 808  
AGRIFIN 156  
FIN 1269

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 15671/23

---

Assunto: Relatório Especial n.º 9/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19: Resposta rápida pela UE, mas pouco direcionada pelos Estados-Membros"

– *Conclusões do Conselho*

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 9/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "*Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19: Resposta rápida pela UE, mas pouco direcionada pelos Estados-Membros*",

aprovadas pelo Conselho na sua 3995.ª reunião, realizada a 10 e 11 de dezembro de 2023.

**Conclusões do Conselho**

**Relatório Especial n.º 9/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado**

***"Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19:  
Resposta rápida pela UE, mas pouco direcionada pelos Estados-Membros"***

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. REGISTA o Relatório Especial n.º 9/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado *"Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19: Resposta rápida pela UE, mas pouco direcionada pelos Estados-Membros"*, que avalia se a UE deu uma resposta adequada à ameaça que a pandemia representava para as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas;
2. TOMA NOTA da conclusão do Tribunal de que a resposta da Comissão à ameaça que a pandemia de COVID-19 representava para as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas foi, de um modo geral, adequada, mas insuficientemente direcionada, e CONGRATULA-SE com a recomendação dirigida à Comissão no sentido de que proponha regras claras e partilhe boas práticas para direcionar melhor as medidas da PAC, a qual a Comissão aceita;
3. RECORDA que a Comissão e os Estados-Membros partilham a gestão das medidas de apoio ao setor agroalimentar e que os Estados-Membros selecionam os beneficiários e aplicam as medidas propostas pela Comissão;
4. SALIENTA a necessidade de flexibilidade no direcionamento das medidas da PAC de combate à crise num contexto de incerteza, e de permitir que os Estados-Membros proponham soluções direcionadas para as suas condições específicas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade;
5. SUBLINHA a importância de assegurar que as medidas extraordinárias adotadas pela UE em tempos de crise estejam em conformidade com os princípios da concorrência livre e aberta em toda a UE e SALIENTA que, mesmo em situações de emergência, a concessão de auxílios estatais não deve dar origem a distorções do mercado ou da concorrência, nem resultar em sobrecompensação;

6. CONGRATULA-SE com a criação do Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Situações de Crise no domínio da Segurança Alimentar, destinado a assegurar a coordenação e uma melhor preparação em tempos de crise;
  7. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de facilitar o intercâmbio de boas práticas e de ensinamentos retirados da aplicação das medidas de combate à crise da COVID-19, a fim de ajudar os Estados-Membros e permitir um melhor direcionamento do apoio em futuras situações de crise.
-